




IPAAM
FL N° 2.170
ASS. 6


LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 123/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Nair Souza		
Endereço para correspondência: Av. Brasil, n° 3667, Vila da Prata, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 054.006.002-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99222-8794	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1017.3406	Processo n°: 2503/07-V5	Município: Presidente Figueiredo-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: M.E do Rio Uatumã, Fazenda Santa Maria, km 02, Ramal do Pau Rosa, Vila de Balbina, Presidente Figueiredo-AM		
Coordenadas Geográficas da Propriedade: P 01: 01° 58' 08,26"S e 59° 23' 38,21"O; P 02: 01° 54' 53,01"S e 59° 23' 37,93"O; P 03: 01° 54' 53,24"S e 59° 20' 56,22"O; P 04: 01° 58' 08,49"S e 59° 20' 08,49"O.		
Coordenadas Geográficas da UPF 4: UPF 01: 01°57'32,214"S e 59°22'30,641"O; UPF 02: 01°57'41,444"S e 59°23'02,602"O; UPF 03: 01°56'29,534"S e 59°23'25,572"O; UPF 04: 01°56'18,784"S e 59°22'54,041"O.		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Exploração, em um imóvel com área total de 3.000 ha, com área de manejo florestal de 2.704,09 ha, UPF 4 de 241,19 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 214,52 ha, cujo volume a ser explorado é de 5.243,92 m³ de madeira em tora e 5.243,92 st de lenha de aproveitamento de resíduos florestais.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Ronivaldo Rodrigues Rocha RNP: 0409994413		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°	AM20190188487 Chave: YAABc	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Ronivaldo Rodrigues Rocha RNP: 0409994413		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°	AM20190188487 Chave: YAABc	

Manaus-AM, 02 JUN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 123/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2503/07-V5
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de patios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de patios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Ilex spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores raras, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLO no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória



IPAAM
Nº 118
SS 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/2020 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Nair Souza		
Endereço para correspondência: Av. Brasil, nº 3667, Vila da Prata, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 054.006.002-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99222-8794	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1017.3406	Processo nº: 2503/07-V5	Município: Presidente Figueiredo-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 3.000	Município: Presidente Figueiredo	
Área de Reserva Legal (ha): 2.704,09	Denominação do imóvel: Fazenda Santa Maria	
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 2.704,09	Transcrição/Matricula 873, Livro 23-F, Fls. 192 do Registro de Imóvel do Cartório de Presidente Figueiredo	
Área da UPF (ha): 241,19	Registro Imóvel:	
AEEF (ha): 214,52		
Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.243,92	Intensidade de Exploração (m³/ha): 24,44	
Volume de Lenha Autorizado (st): 5.243,92	Número de Árvores a colher: 1.028	
Limites	Norte: Com terras de domínio Particular	Leste: Com Terras de domínio do Estado
	Sul: Com terras de domínio Particular	Oeste: Com terras de domínio Particular

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Qtde
Amapá	<i>Brosimum guianense</i>	350,2464	54
Angelim-amargoso	<i>Vatairea guianensis</i>	138,2711	30
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	210,2255	33
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	207,4389	21
Balata-verdadeira	<i>Manilkara bidentata</i>	283,4328	78
Cardeiro	<i>Scleronema micranthum</i>	467,5794	124
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	161,3556	36
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	259,8727	64
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	62,27569	13

Manaus-AM, 02 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 2.178
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 123/2020 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Nair Souza		
Endereço para correspondência: Av. Brasil, n° 3667, Vila da Prata, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 054.006.002-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99222-8794	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1017.3406	Processo n°: 2503/07-V5	Município: Presidente Figueiredo-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m ³)	Qtde.
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	122,9054	27
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	45,77773	8
Libra	<i>Erismia uncinatum</i>	164,5406	30
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	616,5992	114
Louro-preto	<i>Ocotea neesiana</i>	147,9876	39
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	219,5445	55
Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	174,8107	38
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	480,9481	71
Peroba	<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	207,670	48
Roxinho	<i>Peltogyne cattingae</i>	148,150	37
Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	525,217	60
Tinteiro	<i>Miconia surinamensis</i>	249,074	48
Total Geral		5.243,923	1.028

LEGENDA:


V – Volume em m³ - ESTIMADO.


NA – Número das árvores

Atenção: 02 JUN 2020

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente